



Em resposta a consulta formulada pela Coordenadoria Administrativa do Sintunesp sobre a apresentação de novos documentos referentes às alterações na carreira dos servidores técnico-administrativos da Unesp, deduzimos o que segue:

Acerca da nova documentação encaminhada sobre as propostas para modificação/reestruturação dos cargos/carreiras na UNESP, necessário fixar 3 situações principais para elucidação:

A primeira se destina a conferir reagrupamento de funções administrativas, com alinhamento salarial equivalente e proporcional para diversos cargos, v.g., Assistente Administrativo I passando para Assistente Administrativo II, Assistente Operacional I para Assistente Operacional II, realmente possível diante das exigências de escolaridade idênticas na atualidade, com exercício de funções idênticas. O mesmo se aplica para Assistente de Suporte Acadêmico I passando para Assistente de Suporte Acadêmico II, Auxiliar de Campo passando para Auxiliar Agropecuário.

Esses grupos serão contemplados, com o reconhecimento pela Universidade para imediata adoção, e, portanto, atendidas as reivindicações dos servidores, mediante o estabelecimento por Resolução dos novos enquadramentos. Cada servidor terá que se submeter à nova reorganização por adesão automática, dentro da absoluta legalidade, pois cabe à Universidade estabelecer os critérios e regime de trabalho.

A segunda situação diz respeito aos Agentes de Telefonia e Recepção, no sentido de enquadramento base para Assistente Administrativo I ou Assistente Administrativo II, tendo em vista estudos promovidos pela CGP-Propeg-UNESP.

Como se aponta às fls. 168/169 dos autos principais, a UNESP estudará a viabilidade do pleito em razão da escolaridade, possível dentro dos limites legais e observadas as cautelas.



No entanto, o documento é claro, no sentido de que essa função de Telefonia tem regime especial de trabalho, com jornada de 30 horas semanais, em contraponto com a pretensão de enquadramento como Assistente Administrativo com jornada de 40 horas semanais.

Assim, essa nova realidade depende do expresso consentimento de cada servidor para ser levada a efeito, pois existe alteração de função e de jornada modificativas do estabelecido na época do ingresso.

Neste ponto, deve ser ultrapassada essa adequação, ou seja, com adesão mediante aceitação da nova relação de trabalho com a jornada de 40 horas, para os devidos fins e efeitos de direito.

Em caso afirmativo dos servidores, a UNESP faria a devida transposição com absorção dos profissionais para novo enquadramento, mas como Assistente Administrativo I, observadas as regras incidentes para a nova função, desde a existência de vagas e a respectiva compatibilidade, objeto da Lei de provimento e cargos.

Em consequência, a proposta da UNESP contempla essa viabilidade para Assistente I, lembrando que alguns profissionais podem receber insalubridade, cujo benefício poderá ser suprimido, caso seja manifestada a concordância como Assistente Administrativo I.

De toda sorte, com a nova carreira, seria possível pleitear equiparação com Assistente Administrativo II em razão da escolaridade, verificado o número de vagas originárias e a pertinência da adequação em face do serviço.

A terceira situação diz respeito à aposentadoria e é válida para todos: pelo novo enquadramento que será realizado, a UNESP aponta que a “incorporação” para fins de paridade nos proventos deverá ser aguardado o interregno de 5 anos nos termos da legislação.

Inclusive, destaque-se que a minuta encaminhava prevê as alterações na Resolução 32/2011, com as definições de nomenclaturas e formas de



enquadramento, a serem oportunamente debatidas, dentro da conjuntura defendida pela entidade.

Nunca é demais lembrar que a Resolução se constitui em norma de observância obrigatória pelos Regimes Próprios, tendo em vista o que estabelecem o artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/19 e o artigo 9º da Lei n.º 9.717/98.

De forma que, nas hipóteses em que houver reestruturação da carreira que alcance o cargo efetivo, o lapso temporal no cargo anterior deve ser computado para efeitos de cumprimento do requisito de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Observe-se ainda que a própria Assessoria Jurídica da Unesp, em análise realizada, reafirma a necessidade de revisão do Plano de Carreira, dos perfis ocupacionais e a revisão do ato legal de criação de empregos públicos na Unesp, para eventuais correções de desvios e/ou inconsistências apontadas pela CGP.

São essas as considerações pertinentes, e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Júlio César Teixeira de Carvalho

OAB/SP 218.282

Assessoria Jurídica do Sintunesp

José Francisco Martins

OAB/SP 147.489

Assessoria Jurídica do Sintunesp



**Michelão Martins
Souza e Carvalho
Advogados Associados**

Maria Luiza Michelão Penasso | José Francisco Martins | Marco Antônio de Souza | Júlio César Teixeira de Carvalho